

**CONTRATO Nº 37/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, CNPJ: 12.900.948/0001-82**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENVIO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE CAPAZ DE PROVER RECURSOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS ÀS UNIDADES DE NEGÓCIO CAPAZ DE PROVER RECURSOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS ÀS UNIDADES DE NEGÓCIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edif. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, CNPJ: 12.900.948/0001-82**, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 304, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41820-021, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor Sr. Mauro Heleno Justino Dourado, portador do documento de Identidade nº 4411253-01/ SSP/BA e CPF nº 667.427.55-34, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação de nº. 38/2021**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 50/2021**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Dispensa de Licitação nº 38/2021.
- 2) Processo Administrativo nº 50/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de para envio de SMS (short message service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio capaz de prover recursos tecnológicos, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de Referência.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.  
**Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 0,08 centavos por disparo de SMS. Estima-se para o período de 12 meses a quantidade de 10.000 (dez mil) SMSs, por demanda, correspondendo o valor anual estimado de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

§1º Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos SMS trafegados por demanda no mês de utilização, de acordo com a proposta comercial ofertada.

§2º Os pagamentos mensais serão sempre no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

§3º Os disparos efetuados no mês serão contabilizados sempre no dia 25 em forma de corte e faturados conforme o volume utilizado.

§4º O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§4º Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§5º Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.



#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor Financeiro através de funcionária designada, a saber, Sra. **Roselma Silva de Araújo**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**

**Marcel Lautenschläger Arriaga**

**Presidente**

**CRO 5172, CPF: 003.028.768-55**

**RG: 8633122 – SSP-BA**

**MAURO HELENO JUSTINO** Assinado de forma digital por MAURO  
HELENO JUSTINO DOURADO:66742765534  
Dourado:66742765534 Dados: 2021.12.28 10:12:17 -03'00'

CONTRATADO: **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA,**

**CNPJ: 12.900.948/0001-82**

**Mauro Heleno Justino Dourado**

**RG: 4411253-01 - SSP/BA**

**CPF: 667.427.55-34**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(SERVIÇOS DE ENVIO SMS)

**1. OBJETO**

Selecionar por meio de Dispensa de Licitação via Sistema de Registro de Preços - SRP, empresa para prestação de serviços de envio de SMS (Short Message Service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, CRO-BA, para a execução de suas ações.

**1.1 Da Quantidade**

Estima-se para o período de 12 meses a quantidade de 10.000 (dez mil) SMS, por demanda.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

a) O Conselho Federal de Odontologia – CFO foi instituído pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e juntamente com os Conselhos Regionais de Odontologia são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe odontológica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente. Para isso o CRO-BA tem se valido da ampla utilização de Tecnologia da Informação (TI) procurando sistematizar as suas ações e programas, buscando maximizar os resultados pretendidos e possibilitando uma maior divulgação das informações categorizadas como sendo de domínio público.

b) Cabe ressaltar que o serviço de SMS – Short Message Service ou serviço de mensagens curtas é uma tecnologia que habilita telefones celulares a receber 3 mensagens alfanuméricas. O usuário visualiza a mensagem no visor, mas não pode enviar uma mensagem de volta, diferentemente do SMS disponível no SMP – Serviço Móvel Pessoal que permite a interação com outros aparelhos para envio e recebimento de mensagens.

c) A principal vantagem do SMS reside na sua capacidade de atingir, de forma rápida, um grande número de usuários ao mesmo tempo, através do aparelho celular do beneficiário que não necessita estar conectado à internet para obter a informação. Essa vantagem facilita a distribuição da informação pública e contribui para que os profissionais de odontologia sejam mais bem atendidos e assistidos pelo CRO-BA.

d) Dessa forma, considerando os aspectos de agilidade e alcance da informação e, principalmente a maior disponibilidade de telefones móveis. Essa contratação torna-se imprescindível para o CRO-BA.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- a) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
- I. Economicidade e melhor eficiência em relação a outras formas de comunicação;
  - II. Acesso direto e instantâneo ao profissional de odontologia;
  - III. Acompanhamento automático e instantâneo de informações de relevância acentuada aos programas do CRO-BA;
  - IV. Agilidade para transmitir a informação a categoria;
  - V. Complementar o processo de comunicação do CRO-BA;
  - VI. Permitir que os profissionais de odontologia e dirigentes recebam as informações dos processos relacionados;
  - VII. Alto índice de aceitação e leitura;
  - VIII. Ampliação do relacionamento entre o CRO-BA, profissionais de odontologia;
  - IX. Permite que a mensagem seja lida em tempo oportuno.

### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- g) Assegurar as condições necessárias para à execução dos serviços contratados;
- h) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar à execução dos serviços;
- i) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato;



- j) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- k) Efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos neste Termo de Referência;
- g) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para efetiva conferência por parte da CONTRATADA;
- i) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- j) Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a se manter regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- k) Efetuar a entrega do produto, conforme especificado neste Termo de Referência e na data agendada para o serviço de SMS.

## 6. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

O quantitativo demandado reflete a demanda do CRO-BA em relação ao objeto e será executada ao longo da vigência do contrato, sendo as demandas variando em função das datas de vencimentos do serviço de envio de SMS atuais, bem como da eventual necessidade de emissão de novos SMS's.

## 7. POLÍTICA CORPORATIVA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo CONTRATANTE ou terceiros, em razão da não observância de qualquer

das disposições por parte da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) Os serviços prestados vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

9. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos SMS trafegados por demanda no mês de utilização, de acordo com a proposta comercial ofertada.
- b) Os pagamentos mensais serão sempre no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.
- c) Os disparos efetuados no mês serão contabilizados sempre no dia 25 em forma de corte e faturados conforme o volume utilizado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 CONTRATAÇÃO DIRETA

Realizados os estudos visando identificar a melhor alternativa para esta contratação, o CRO-BA propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no Art. 24. Inciso II.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2021

  
CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**  
**Marcel Lautenschlager Arriaga**  
**Presidente**  
**CRO 5172, CPF: 003.028.768-55**  
**RG: 8633122 – SSP-BA**

MAURO HELENO JUSTINO Assinado de forma digital por MAURO  
DOURADO:66742765534 HELENO JUSTINO DOURADO:66742765534  
Dados: 2021.12.22 12:07:51 -03'00'

CONTRATADO: **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA,**  
**CNPJ: 12.900.948/0001-82**  
**Mauro Heleno Justino Dourado**  
**RG: 4411253-01 - SSP/BA**  
**CPF: 667.427.55-34**